



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02503/10

Administração Indireta Estadual. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009. Regularidade.

ACÓRDÃO-APL-TC - 922 /2010

RELATÓRIO:

O Processo TC-02503/10 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009, do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, tendo por gestores os Sr^{os} Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (01/01/2009 a 18/02/2009), e Francisco Jácome Sarmento (19/02/2009 a 31/12/2009).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 26/08/10, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Não houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário.*
- 3. De acordo com os balanços encaminhados a este Tribunal, também não houve arrecadação no exercício em análise.*
- 4. Quanto às despesas, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da entidade fixou uma despesa no montante de R\$ 2.000.000,00, prevendo apenas uma ação a ser operacionalizada pelo FECT, entretanto não houve empenhos registrados no exercício.*
- 5. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução apontando a regularidade das presentes contas, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, exercício 2009, tendo por gestores os Sr^{os} Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (01/01/2009 a 18/02/2009), e Francisco Jácome Sarmento (19/02/2009 a 31/12/2009).

VOTO DO RELATOR:

De acordo com o Relatório de Atividades do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, no exercício de 2009 foram solicitados recursos na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) junto a Secretaria das Finanças para financiamento de 12 projetos de pesquisa, os quais foram aprovados em reunião do Conselho, no entanto, os recursos não foram liberados.

De forma sumária, não houve ingresso de receitas no exercício em análise, como também não houve a realização de despesas.

Mesmo diante da não movimentação financeira do Fundo Estadual acima identificado e considerando que o relatório inicial do Órgão Auditor apontou para a regularidade da presente prestação de contas, não evidenciando nenhuma falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ou seja, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, exercício 2009, sob a responsabilidade dos Sr^{os} Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (01/01/2009 a 18/02/2009), e Francisco Jácome Sarmento (19/02/2009 a 31/12/2009), atuando como gestores.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02503/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, do **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia**, sob a responsabilidade dos Sr^{os} Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, período de 01/01/2009 a 18/02/2009, e Francisco Jácome Sarmento, período de 19/02/09 a 31/12/09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

Em 22 de Setembro de 2010



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL